



Estado do Ceará
Ministério Público
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Cruz



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015

PORTARIA N.º 029/2015 PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZ/CE, com fundamento nos artigos 127 *caput*, e 129, III e IX da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 114, IV, alínea “b” da Lei Complementar do Ministério Público do estado do Ceará n. 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, art. 4º da Resolução 23 do CNMP, art. 3º da resolução 007/2010 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará e segundo as disposições da Lei Federal:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do *Poder Público assegurar*, com absoluta prioridade, a efetivação de *direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária*. A garantia compreende: a) primazia de receber proteção em quaisquer circunstância; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude.”

CONSIDERANDO que “Compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da



Estado do Ceará
Ministério Público
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Cruz



Constituição Federal”, segundo dispõe o artigo 201, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a matéria exige o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas em favor da criança e do adolescente, matéria afeita ao procedimento administrativo que tem por escopo justamente fiscalizar e acompanhar as políticas públicas, necessitando de tempo hábil para o regular acompanhamento;

CONSIDERANDO que as informações encaminhadas a Promotoria de Justiça, onde consta a situação do adolescente Vitor Hugo Silveira Sousa.

RESOLVO:

Com arrimo nos artigos 201, VI da Lei Federal 8.069/90, 26 e incisos da Lei Federal nº 8.625/93 e 47 e incisos da Lei Complementar Estadual nº 25/98 instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a apuração dos fatos noticiados e determinar inicialmente:

1. Nomear o Servidor Eduardo Nogueira Peixoto, como Secretário para atuar neste feito, mediante termo de compromisso;
 2. Seja a presente *PORTARIA* registrada em livro próprio.
 3. Sejam expedidas as seguintes requisições e solicitações contidas no despacho de conversão.
- Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude para conhecimento, bem como também à Secretaria Geral, por e-mail para publicação.

Cruz-CE, 23 de junho de 2015.

RODRIGO COELHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça Titular da Comarca de Cruz